

PORTARIA Nº 0008/2019 FACISA, DE 01 DE MAIO DE 2019.

A administração da FACISA – Faculdade de Ciências da Saúde de Unai, pelo presente instrumento, torna pública a regulamentação de execução do FINANCIAMENTO INTERNO para o segundo semestre de 2018 e semestres seguintes:

DA FORMA DO FINANCIAMENTO

Art.1º - Fica instituído o FINANCIAMENTO INTERNO da Faculdade de Ciências da Saúde de Unai, como forma alternativa de quitação das mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela instituição e tem por finalidade possibilitar ao acadêmico a quitação do seu curso num período igual ao DOBRO da duração do mesmo. Referido benefício será concedido de acordo com as normas e disposições estabelecidas nessa portaria; a ser concedido tanto para ingressantes quanto para veteranos nos cursos da instituição.

Parágrafo Único - O acadêmico pagará o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor integral da mensalidade praticada para o curso escolhido, durante todo o período de execução do mesmo; observando os reajustes anuais das mensalidades.

Curso	Duração
ENFERMAGEM	5 anos
MEDICINA VETERINÁRIA	5 anos
SERVIÇO SOCIAL	4 anos
PSICOLOGIA	5 anos
FARMÁCIA	5 anos

Art. 2º - Pode aderir ao financiamento interno qualquer aluno que esteja devidamente matriculado na instituição e com débitos anteriores devidamente quitados caso estes existam.

Parágrafo Primeiro – A contratação do financiamento interno é feita especificamente para o semestre pretendido, portanto, o aluno deve efetuar a cada início de semestre a contratação do financiamento para o respectivo semestre, junto ao setor de benefício da instituição de ensino, até a conclusão da graduação.

Parágrafo Segundo – Não será realizada a nova contratação de financiamento para alunos que possuem quaisquer pendências financeiras junto à instituição, BEM COMO PARA O ALUNO QUE NÃO PAGOU MENSAL E PONTUALMENTE SUA MENSALIDADE NO(S) SEMESTRE (S) ANTERIORES.

Art. 3º - São requisitos para a contratação do Financiamento Interno:

Parágrafo Primeiro - Apresentação de 02 (dois) avalistas, maiores, sem restrição ao SPC e SERASA sendo: os pais, tratando-se de pessoa solteira ou o cônjuge e um terceiro, no caso de pessoa casada.

Parágrafo Segundo - Inexistência de restrição junto ao SPC e SERASA, tanto do contratante quanto dos avalistas.

Parágrafo Terceiro - Apresentação de Comprovante de Rendimentos do Contratante e Avalistas. Entendendo-se por comprovante de renda os seguintes:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social mais os 03 (três) últimos contra-cheques, no caso pessoas vinculadas ao regime celetista.
- b) Os três últimos contra-cheques emitidos pelo órgão público a que pertence, no caso de servidores públicos.
- c) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de IRPF, no caso de trabalhadores autônomos.
- d) Declaração de MEI ou pró-labore, no caso daqueles que exercem atividade empresarial.

Art. 3º - O financiamento interno não pode ser cumulado com demais benefícios. Somente cabe financiamento do valor integral do semestre.

Art. 4º - Em caso de desistência/abandono do curso ou transferência para outra instituição de ensino, o pagamento do saldo remanescente referente ao período estudado terá início imediato ao desligamento do aluno, nos mesmos moldes do aluno que conclui a graduação.

DA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Art. 5º - Após a conclusão do curso o aluno iniciará imediatamente o pagamento do saldo remanescente, em parcelas mensais iguais a **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade praticada para o respectivo curso no momento da quitação e o número de parcelas será igual ao número de meses cursados.

Art. 6º - A correção do saldo remanescente não será feita sob regime de juros; as parcelas serão calculadas sobre o valor da mensalidade praticada no respectivo curso, no momento da quitação e acompanhará os reajustes anuais das mensalidades.

Art. 7º - O aluno optante pelo financiamento deverá manter seus contatos telefônicos, e-mail e endereços sempre atualizados junto a esta instituição de ensino, para que esta possa proceder ao envio dos boletos para quitação do saldo remanescente.

Parágrafo Único: O aluno que deixar de proceder ao determinado neste artigo estará sujeito a negativação junto ao SERASA, bem como sofrerá o vencimento antecipado do contrato de financiamento, sendo acionado judicialmente em seu valor integral mais correções monetárias cabíveis.

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A adesão ao Financiamento Interno da FACISA independe de triagem socioeconômica.

Art. 9º - O ALUNO QUE SE FIZER INADIMPLENTE COM SUAS MENSALIDADES OU QUE EFETUAR SUA QUITAÇÃO COM ATRASO, FICA IMPEDIDO DE CONTRATAR O FINANCIAMENTO PARA O SEMESTRE SEGUINTE.

Art. 10 – Casos para os quais a presente portaria seja omissa serão tratados em emenda a esta ou nova portaria de acordo com a conveniência da administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí – MG, 01 de maio de 2019.



Pedro Araújo
DIRETOR GERAL